



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2022/2023
DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS
SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:

- 01 - SINDHOSP** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;
- 02 - SINDHOSCLAB-MOGI** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;
- 03 - SINDHOSCLAB-SUZANO** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;
- 04 - SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;
- 05 - SINDHORP** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;
- 06 - SINDHOSPRU** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;
- 07 - SINDHOSFIL** - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;
- 08 - SINDHOSFIL** - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira;
- 09 - SINDHOSFIL** - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista, e Litoral Norte e Sul;
- 10 - SINDHOSFIL RP**- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região;
- 11 - SINDHOSFIL PP**- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região;
- 12 - SINBFIR SP** - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;

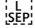
13 – SINBFIR ARAQUARA - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara e Região;

14 – SINBFIR SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região;

15 – SINBFIR RIBEIRÃO PRETO - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto e Região;

16 - SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;

17 - SINDIHCLOR - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;

18 - SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde, e/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o SEESP vier a negociar. 

ÍNDICE

A

CLAUSULA 98 – ABRANGENCIA

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL

CLÁUSULA 4ª - ABONO

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS

CLÁUSULA 82 - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MEDICO

CLÁUSULA 55 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 94 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

CLÁUSULA 39 - ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA/COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 76 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA 40 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

CLÁUSULA 57 - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 91 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 92 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

CLÁUSULA 56 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA 64 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA 24 - APOIO PSICOLÓGICO

CLÁUSULA 72 - APROVEITAMENTO INTERNO

CLÁUSULA 36 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

CLÁUSULA 61 - ASSITÊNCIA HOSPITALAR

CLÁUSULA 74 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA 48 - AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 44 - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 88 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

B

CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS

C

CLÁUSULA 46 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
CLÁUSULA 43 - CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 47 - COMUNICADO DE DISPENSA
CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL
CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL
CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DE PONTO
CLÁUSULA 60 - CORRESPONDÊNCIA
CLÁUSULA 32 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE
CLÁUSULA 81 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

D

CLÁUSULA 29 - DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE
CLÁUSULA 99 - DATA-BASE
CLÁUSULA 69 - DESCONTO EM FOLHA
CLÁUSULA 75 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL
CLÁUSULA 27 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT
CLÁUSULA 10 - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

E

CLÁUSULA 15 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL
CLÁUSULA 58 - EXAMES MÉDICOS
CLÁUSULA 14 - EXTRATO DE FGTS

F

CLÁUSULA 53 - FERIADO PARA A CATEGORIA
CLÁUSULA 54 - FÉRIAS
CLÁUSULA 86 - FORMA DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA 50 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROREÇÃO
CLÁUSULA 52 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL
CLÁUSULA 62 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

G

CLÁUSULA 30 - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
CLÁUSULA 93 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 87 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO
CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIROS/ENFERMEIRAS
CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19
CLÁUSULA 83 - GARANTIAS AO ENFERMEIRO/ENFERMEIRA ESTUDANTE
CLÁUSULA 96 - GARANTIAS GERAIS
CLÁUSULA 71 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

H

CLÁUSULA 95 - HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

CLÁUSULA 41 - INSALUBRIDADE
CLÁUSULA 78 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

J

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
CLÁUSULA 37 - JOVENS E IDOSOS
CLÁUSULA 97 - JUÍZO COMPETENTE

L

CLÁUSULA 35 - LGBT - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSGENEROS
CLÁUSULA 33 - LICENÇA ADOÇÃO
CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE

M

CLÁUSULA 51 - MATERIAL DE HIGIENE
CLÁUSULA 65 - MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 70 - MULTAS

P

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
CLÁUSULA 80 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL
CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
CLÁUSULA 84 - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA
CLÁUSULA 85 - PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA
CLÁUSULA 63 - PROMOÇÃO

Q

CLÁUSULA 59 - QUADRO DE AVISOS

R

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 90 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL
CLÁUSULA 42 - REFEIÇÃO
CLÁUSULA 68 - RELAÇÃO NOMINAL

S

CLÁUSULA 79 - SALA DE DESCOMPRESSÃO
CLÁUSULA 89 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS/ENFERMEIRAS
CLÁUSULA 77 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
CLÁUSULA 45 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

T

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO AOS DOMINGOS
CLÁUSULA 73 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

U**CLÁUSULA 49 - UNIFORMES**V**CLÁUSULA 21 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS****CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE****CLÁUSULA 100 - VIGÊNCIA****CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **5 % (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2022, a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção dos salários, de acordo com o índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, a incidir sobre os salários de Agosto/2022, a partir de 1º de Setembro de 2022.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2022, fixação de salário normativo aos Enfermeiros/Enfermeiras, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para Jornada de 30 horas semanais.

Tais valores serão corrigidos de modo que nenhum Enfermeiro/Enfermeira poderá ser admitido(a) a serviço da empresa, com remuneração inferior ao estabelecido.

Parágrafo primeiro: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro/2022, ou seja, até o 5º dia útil de outubro/2022.

Parágrafo segundo: Sobre o piso acima transcrito, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 4ª - ABONO

Os Enfermeiros/Enfermeiras com salário igual ou superior a R\$ 14.174,44 (catorze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao dobro do teto da Previdência Social, enquadrados no parágrafo único do artigo 444 da CLT, receberão no mês seguinte ao reajuste da CCT, um pagamento único, a título de ABONO, nos termos do parágrafo 2, do art. 457 da CLT. Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o referido abono não integrará a remuneração e/ou o contrato de trabalho dos Enfermeiros/Enfermeiras, e tampouco servirá de base para a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Parágrafo único: Por este instrumento, na melhor forma de direito, os empregados, ao receberem o abono previsto na presente cláusula, outorgam a Empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao abono referido.

CLÁUSULA 5ª - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Pagamento de prêmio assiduidade no valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo convencional vigente à época do pagamento, para os Enfermeiros/Enfermeiras que não tiverem faltas no decorrer de cada ano de trabalho completado ou que tiverem no máximo 2 (duas) faltas justificadas no período.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** aos Enfermeiros/Enfermeiras.

CLÁUSULA 7ª - BANCO DE HORAS

Fica facultado às entidades contratantes a utilização do sistema de banco de horas, mediante celebração de acordo coletivo, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, o período máximo de um ano, a referida compensação.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo acima estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Enfermeiro/Enfermeira fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional previsto nesta convenção coletiva de trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento e, para os casos de saldo negativo no banco de horas, estas serão zeradas, tanto numa como noutra oportunidade.

Parágrafo segundo: Para efeito de compensação, as horas de crédito acumuladas estarão acrescidas com percentual de 100% (cem por cento), proporcionando consequentemente o aumento de saldo, e serão compensadas na razão de 1:2, ou seja, cada uma hora trabalhada equivale a 2 (duas) para fins de lançamento do Banco de Horas, independente do dia em que o trabalho foi prestado.

Parágrafo terceiro: Quando o colaborador tiver crédito e solicitar compensação, cada uma hora de ausência equivalerá à uma hora de crédito no banco de horas. Caso ele tenha débitos provenientes de interesse próprio, cada hora de débito será compensada com uma hora trabalhada;

Parágrafo quarto: Fica o empregador obrigado a disponibilizar o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, eletrônica ou quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação dos Enfermeiros e Enfermeiras.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo vigente, em caso de descumprimento pelo empregador, a favor do profissional

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 5ª da presente norma coletiva (Banco de Horas).

CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio digital, mecânico ou similar, tendo o empregado o acesso mensal das horas trabalhadas, horas extras, ausências justificadas, injustificadas e folgas.

CLÁUSULA 10 - DOS MEIOS ELETRÔNICOS E GRUPOS DE APLICATIVOS

Fica determinado que qualquer meio eletrônico utilizado pelo Enfermeiro/Enfermeira, quer seja, acesso via remota de sistema de gestão, grupos de conversas em aplicativos de celulares (Telegram, WhatsApp, dentre outros), somente poderá ocorrer durante o horário de trabalho, não sendo permitido solicitações de trabalho e/ou de informações fora do horário contratual.

Parágrafo único – O Descumprimento do caput da presente cláusula, acarretará em horas extras devendo o profissional ser remunerado, pela solicitação realizada fora do seu horário contratual.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos Enfermeiros/Enfermeiras lotados(as) no período da noite, adicional noturno equivalente a **50% (cinquenta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos Enfermeiros/Enfermeiras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo único: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos Enfermeiros/Enfermeiras tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

CLÁUSULA 14 - EXTRATO DE FGTS

Os empregadores, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a comprovar mensalmente, aos Enfermeiros/Enfermeiras, os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal, ou dos bancos depositários, nos termos do art. 17 da lei 8.036/90.

CLÁUSULA 15 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros e enfermeiras, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelos profissionais ao empregador.

CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE

Fica assegurada por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado aos Enfermeiros/Enfermeiras o recebimento em dinheiro, devendo o empregador incluir no holerite do empregado(a) o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como “vale-transporte”.

Parágrafo primeiro: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do Enfermeiros/Enfermeiras para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo segundo: Caso o encerramento do expediente se dê em horário em que não há fornecimento de transporte público coletivo, fica o empregador obrigado a garantir o deslocamento do profissional ou reembolsar as despesas decorrentes do transporte alternativo utilizado.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento de auxílio transporte ao Enfermeiro/Enfermeira, nos casos em que for convocado a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora do expediente. Fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio refeição, quando os cursos ou reuniões, para que forem convocados, ocorrerem em dias não contemplados pelo fornecimento de vale refeição.

Parágrafo único: Quando não repassada a verba para o empregado, dentro do período de 48 horas que antecedem o compromisso, fica o trabalhador desobrigado ao comparecimento.

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os Enfermeiros/Enfermeiras abrangidos pela presente Convenção, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, já incluso uma hora de intervalo para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, **03 (três) folgas mensais**, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo primeiro: O trabalho em feriados deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) como horas extras ou, concedida ao Enfermeiro que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração na jornada diária, semanal e mensal de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes e colaterais até quarto grau;
- b) Por dois dias consecutivos em virtude de morte de sogro(a);
- c) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) Por um dia em virtude de casamento de descendentes, desde que a data do evento coincida com a jornada de trabalho;
- e) Por um dia em virtude de doação de sangue a cada seis meses de trabalho, devendo ser devidamente comprovado;
- f) Por um dia em virtude de extravio de documentos, em data a ser fixada de comum acordo com o empregador, para obtenção de 2ª vias de documentos legais do próprio empregado, inclusive continuação de CTPS, desde que se faça a devida comprovação;
- g) Os empregados que necessitem participar de reuniões escolares de seus filhos menores de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do Enfermeiros/Enfermeiras avisar previamente o horário da reunião, bem como apresentar a Declaração de Comparecimento posteriormente;
- h) Por até seis dias no ano para acompanhamento em consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante;
- i) Por até oito dias para internação hospitalar do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, descendentes e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante da internação.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses de internação hospitalar o empregado poderá optar pelo afastamento de 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta.

Parágrafo segundo: Aplicam-se, no que couberem, as mesmas regras no caso de tutor ou curador.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes de afastamento deverão ser entregues às contratantes no prazo de 48 (quarenta e oito horas), podendo ser encaminhados por meio eletrônico.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS

Abono de 02 (dois) dias por semestre, de 01 (uma) Enfermeiros/Enfermeiras, por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros, durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 21 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS

O empregador garantirá a vacinação aos enfermeiros em conformidade com a legislação vigente, mediante avaliação do PCMSO (NR 7).

Parágrafo primeiro: O empregador garantirá a vacinação contra a Covid-19 e Hepatite “B”, bem como de quaisquer vacinas que se fizerem necessárias, aos enfermeiros e enfermeiras, mediante as imposições previstas na NR32.

Parágrafo segundo: Fica garantido a testagem de COVID, sempre que solicitado pelo Enfermeiro/Enfermeira, sendo tipo PCR ou outro eficaz, visando a prevenção e não disseminação do vírus COVID – 19.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL

Aos Enfermeiros/Enfermeiras, que forem vitimados por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo único - Gozarão do mesmo período de estabilidade os profissionais que apresentarem laudo médico constatando a infecção por COVID-19, bem como aqueles diagnosticado com Síndrome de Burnout, visto que são doenças estreitamente relacionadas ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19

Fica assegurado o integral pagamento da remuneração, por parte da empresa, caso o Enfermeiros/Enfermeira, venha a contrair Covid-19, independentemente do tipo de vínculo trabalhista ou civil de prestação de serviços, pelo período que compreender o afastamento, em decorrência da pandemia do coronavírus, bem como do risco ao que os profissionais estão expostos atuando na linha de frente.

CLÁUSULA 24 - APOIO PSICOLÓGICO

Fica o empregador obrigado a conceder apoio e tratamento psicológico ao Enfermeiros/Enfermeiras afastado(a), por consequências da COVID – 19, bem como, por eventual acometimento de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de moléstia decorrente do contrato de trabalho ou não.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos Enfermeiros/Enfermeiras que adquirirem doença infectocontagiosa, entendendo-se por doença infectocontagiosa àquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Parágrafo primeiro - Fica assegurada a estabilidade aos Enfermeiros/Enfermeiras, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação de infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação por escrito, pelo enfermeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo - A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus Enfermeiros/Enfermeiras sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salários pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos enfermeiros e enfermeiras afastado por auxílio-doença.

CLÁUSULA 27 - DO COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das respectivos Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT emitidos.

Parágrafo primeiro – Caso o empregador não emita o Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT, fica determinado que o mesmo será emitido pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP.

Parágrafo segundo – A não abertura do CAT por parte da empresa, acarretará em multa de um salário nominal vigente, devendo ser pago ao sindicato suscitante.

Parágrafo terceiro - Considera – se acidente do trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, nos termos da Lei n. 8.213/1991.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário aos Enfermeiros/Enfermeiras que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os Enfermeiros/Enfermeiras com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro – O(A) trabalhador(a) deve se cadastrar no site <https://meu.inss.gov.br> e com uma senha pessoal e intransferível baixar e imprimir documento contendo o tempo de contribuição e levar ao sindicato profissional, para que este verifique se ele se encontra ou não no período de pré-aposentadoria.

Parágrafo segundo - Para obtenção desta garantia, o Enfermeiro/Enfermeira deverá informar à empresa, por escrito, mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais — CNIS e a contagem efetuada no Sindicato Profissional, que se encontra em período de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro - O Sindicato profissional ofertará o benefício desta cláusula, e informará ao (a) trabalhador(a), se ele(a) se encontra ou não no período de pré-aposentadoria, onde o respectivo serviço será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados, devendo ser custeado por estes.

CLÁUSULA 29 – DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

As Enfermeiras no período de gestação, terão direito a 1/2 (meio) dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência através de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Parágrafo primeiro - As Enfermeiras gestantes e lactantes deverão ser afastadas, sem prejuízo de sua remuneração, incluindo o valor do adicional de insalubridade, quando suas atividades forem exercidas em ambientes insalubres em qualquer grau, independente de apresentação do atestado médico.

Parágrafo segundo – Poderá haver prorrogação do período de amamentação, além da previsão legal, desde que seja comprovado a necessidade por meio de atestado médico, devendo a lactante permanecer afastada de qualquer ambiente insalubre.

Parágrafo terceiro - A empregada lactante, que esteja laborando em ambiente salubre, terá direito à redução de uma hora de trabalho diário, durante 06 (seis) meses após o nascimento do filho, podendo este período ser elevado mediante Atestado Médico, expondo a necessidade da prorrogação.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário a Enfermeira que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA 31 - AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, laborando em ambiente salubre, manterão em estabelecimentos próprios ou conveniados local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

Parágrafo primeiro: A enfermeira que estiver amamentando poderá optar, desde que de comum acordo com o empregador, por unificar os intervalos destinados à amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Em caso de gêmeos, o período será concedido em dobro, sendo que haverá o recebimento de salário sem a prestação de serviço neste período, de acordo com o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 32 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias ou convênio creche, pagará aos Enfermeiros/Enfermeiras um auxílio creche equivalente a 20 % (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade. Quando o convenio creche distanciar-se da instituição mais de 500 metros, as empresas colocarão a disposição condução para ida e volta, para levar a criança no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa devesse proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único - O empregador poderá exigir do Enfermeiros/Enfermeira a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 33 - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado aos Enfermeiros/Enfermeiras, o afastamento de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo da remuneração, a partir do momento que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 34 - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o Enfermeiros terá direito a uma licença de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 35 - LGBT - LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E TRANSGÊNEROS

Fica estendido todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença adoção etc., para os Enfermeiros/Enfermeiras que vivem em relações homoafetivas estável, preservando inclusive o direito de igualdade de oportunidade na evolução profissional.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá realizar cursos e seminários que abordem o tema da Diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e discriminação por gênero e orientação sexual.

Parágrafo segundo: Será autorizado o uso do nome social pelo Enfermeiro/Enfermeira que assim desejar.

CLÁUSULA 36 - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As empresas tomarão providências para coibir práticas e/ou atos que possam resultar em assédio e/ou constrangimento moral, realizados por quaisquer integrantes do quadro da empresa, prejudicando a saúde e segurança dos Enfermeiros/Enfermeiras da instituição.

CLÁUSULA 37 - JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter em seu quadro de funcionários, uma parcela reservada a contratação de Enfermeiros/Enfermeiras jovens e recém formados, oferecendo possibilidade dos mesmos obterem o 1º emprego, bem como, garantir uma parcela da contratação para os profissionais idosos.

Parágrafo único: Em nenhum caso poderá haver contratação com salários menores que o piso salarial instituído na presente CCT, observando inclusive a equiparação salarial e de direitos.

CLÁUSULA 38 – GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIROS/ENFERMEIRAS

Fica assegurada a igualdade de oportunidades e de contratação, de Enfermeiros/Enfermeiras, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados nos artigos 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA 39 – ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica garantido a remuneração superior aos Enfermeiros e Enfermeiras, que assumirem cargo de chefia/coordenação e/ou responsabilidade técnica, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do salário base contratual.

CLÁUSULA 40 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Para os Enfermeiros/Enfermeiras:

1. Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
2. Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;
3. Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo.

CLÁUSULA 41 – INSALUBRIDADE

Fica definido que todos os Enfermeiros/Enfermeiras farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário base profissional.

Parágrafo primeiro – Aos profissionais que laboram em setor fechado (UTI, CC, Centro de Material, Semi-Intensiva, hemodinâmica, etc) será devido a insalubridade no percentual de 40 % (quarenta por cento), a incidir sobre o salário base profissional.

Parágrafo segundo – Em caso de surto, epidemia e/ou pandemia, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento), independente do setor de atuação, enquanto durar o estado de emergência.

CLÁUSULA 42 – REFEIÇÃO

Fornecimento de vale-refeição no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), por dia trabalhado, não incidindo sobre ele desconto de qualquer natureza.

CLÁUSULA 43 - CESTA BÁSICA

Concessão aos Enfermeiros/Enfermeiras, de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Enfermeiro retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula, fica condicionado ao limite de no máximo 04 (quatro) faltas injustificadas no mês. A cesta básica será composta de:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 1 quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;

- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de farinha;
- 02 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 02 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.

Parágrafo primeiro: A composição da cesta básica será feita por itens, cuja marca seja de qualidade reconhecida e produtos de procedência nacional tradicional.

Parágrafo segundo: O benefício da cesta básica ou vale-cesta será mantido, mesmo quando do afastamento do Enfermeiros/Enfermeiras, por atestado médico, auxílio- doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 44 - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º: Para os Enfermeiros/Enfermeiras com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo 3º: Os Enfermeiros/Enfermeiras que forem desligados ou pedirem seu desligamento da empresa ficam dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, ficando vedado o desconto do mesmo, por parte do empregador.

CLÁUSULA 45 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se durante seu curso os Enfermeiros/Enfermeiras entrarem em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 46 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos Enfermeiros/Enfermeiras, quando demitidos sem justa causa, independentemente de haver ação judicial, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento da solicitação efetuada pelos mesmos.

CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega aos Enfermeiros /Enfermeiras de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 48 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Enfermeiro/Enfermeira, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 3 (três) salários nominais, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo primeiro: No caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), inclusive nas relações homoafetivas, ou filhos menores de 18 (dezoito) anos, o empregador pagará a título de auxílio funeral para a família, no ato da apresentação do atestado de óbito, 3 (três) pisos salariais.

Parágrafo segundo: A empresa enviará para o sindicato Suscitante no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de pagamento do auxílio funeral, a partir do pagamento efetuado. O não envio acarretará em pagamento de multa de um salário nominal vigente, pagamento esse que será feito aos familiares do Enfermeiro/Enfermeira.

CLÁUSULA 49 - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de 04 (quatro) uniformes por ano aos Enfermeiros/Enfermeiras, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 50 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos Enfermeiros/Enfermeiras para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, nos seguintes termos:

- a) Os equipamentos de proteção exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente ao empregado;
- b) As empresas deverão fornecer os EPIs em quantidade suficiente e com a qualidade necessária a proteção e preservação da saúde e segurança do profissional;
- c) As empresas poderão elaborar normas de uso de uniformes e equipamentos, objetivando a sua sempre melhor utilização em condições razoáveis;
- d) As empresas adotarão, sempre que necessário, medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, higiene e segurança dos empregados;
- e) A entidade sindical oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;
- f) A empresa fará treinamento com equipamento de proteção e informará seus trabalhadores sobre eventuais riscos e agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- g) Os EPIs deverão ser fornecido gratuitamente, mediante recomendação do SESMET em decorrência do disposto em lei, visando a sua melhor adaptação ao empregado que se obriga a utilizá-lo corretamente

Parágrafo único - Não haverá restrições ao acesso aos equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA 51 — MATERIAIS DE HIGIENE

A empresa fornecerá gratuitamente as suas Enfermeiras, para casos emergências, mantendo em suas dependências em local de fácil acesso 01 (um) Kit contendo todo material para higiene pessoal, tais como absorventes íntimos; quite de costura; medicação para cólicas menstruais; cefaleia menstrual; enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

CLÁUSULA 52 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno e com segurança, para o paciente e para o profissional, da atividade profissional.

CLÁUSULA 53 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, com o adicional de 100%.

Parágrafo único - A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/08/2023.

CLÁUSULA 54 - FÉRIAS

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de regimes de escalas, exceção feita aos empregados que trabalham nestes dias e/ou em regime de escala, devendo o

pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 02 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo 1º: A concessão de férias será comunicada por escrito aos Enfermeiros/Enfermeiras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

Parágrafo 2º: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para os Enfermeiros/Enfermeiras quando do retorno das férias.

Parágrafo 3º: Os empregadores somente poderão cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento aos Enfermeiros/Enfermeiras, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA 55 - ACESSO AO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer a seus Empregados cópias dos contratos de trabalho e da rescisão do pacto laboral.

CLÁUSULA 56 - ALTERAÇÃO DE JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Fica vedada a alteração de jornada diária, semanal e/ou mensal, bem como, dos respectivos períodos, diurno e noturno, sem anuência do Enfermeiro/Enfermeira e participação e homologação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – SEESP.

CLÁUSULA 57 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Caso seja necessário a transferência do empregado de horário, setor, unidade, cidade, será de comum acordo entre as partes, sendo firmado Acordo Individual com anuência do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - Caso seja efetivada a transferência de horário, setor e unidade, será garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado.

Parágrafo segundo – Caso seja efetivada a transferência de cidade, será garantido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA 58 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos enfermeiros e enfermeiras, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 59 - QUADRO DE AVISOS

Utilização pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 60 - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus enfermeiros e enfermeiras, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 61 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os Hospitais dentro de sua especialidade concederão aos Enfermeiros/Enfermeiras, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermagem, excluídas as entidades que mantenham convênio hospitalar para os mesmos. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas, maridos, companheiros(as) (inclusive nas relações homoafetivas) e filhos(as) menores (até 21 anos), enquanto solteiros(as).

CLÁUSULA 62 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preço de venda, com 20% (vinte por cento) de desconto, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam de uso padronizado e tenham disponibilidade no estoque da empresa.

CLÁUSULA 63 - PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial, após a efetivação no cargo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 64 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença ao Enfermeiro/Enfermeira, a empresa se obriga a antecipar o salário base dos mesmos, do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo enfermeiro (a), por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do (a) enfermeiro (a) ao serviço.

CLÁUSULA 65 - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos Enfermeiros/Enfermeiras, filiados(as)/sindicalizados(as), mediante prévia comunicação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), o qual remeterá aos empregadores relação dos que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), relação nominal contendo os nomes dos Enfermeiros/Enfermeiras filiados(as)/sindicalizados(as) que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com o artigo 545, Parágrafo Único da CLT.

Parágrafo Único - Os recolhimentos serão efetuados através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, as empresas/entidades, como intermediárias, descontarão do salário bruto de todos os seus empregados, observando os termos da legislação vigente, a importância de 1% (um por cento) ao mês, dividido em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) cada, sendo o primeiro desconto de 1% (um por cento), no 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2022, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SEESP;

Parágrafo segundo - O prazo de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, e publicação nos sites oficiais das entidades sindicais, devendo ser exercido de segunda – feira a sexta-feira das 08:00 as 17:30 horas, no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

Parágrafo terceiro - A carta de oposição do empregado deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede mais próximas de sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo quarto - Caso o Enfermeiro/Enfermeira seja admitido(a) pela primeira vez em empresa/entidade integrante da categoria Patronal, após o período inicial de exercício do direito de oposição previsto em instrumento coletivo ou ata de assembleia geral que o instituiu, poderá ainda exercê – lo por até 15 (quinze) dias úteis contados da admissão no emprego.

Parágrafo quinto - A divulgação das condições para exercício do direito de oposição deverá ocorrer na primeira página

da entidade Profissional na rede mundial de computadores, enquanto vigente o período de oposição. Deverá ainda ser enviada correspondência a todas empresas/entidades integrantes da categoria com a necessária divulgação das citadas condições.

Parágrafo sexto - Para eventual restituição de valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome do Enfermeiro/Enfermeira, RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência e banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçado ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procederá a devolução dos valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações encaminhadas pelo empregador, as quais deverão estar acompanhadas das guias quitadas de recolhimento da contribuição em favor da entidade sindical e da listagem individualizada dos empregados indicando os respectivos valores objeto de desconto.

Parágrafo sétimo - O Sindicato dos Enfermeiros isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos Enfermeiros/Enfermeiras, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

Parágrafo nono - Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o Enfermeiro/Enfermeira foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial, por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL

A empresa recolherá as suas expensas, diretamente ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), visando subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação dos Enfermeiros/Enfermeiras, na Norma Regulamentadora 32 do MTE, Aperfeiçoamento Profissional, Convênios, Lazer, dentre outros, afim de melhorar e aprimorar as condições de trabalho dos empregados, uma contribuição no percentual de 3 % (três por cento) do salário base de todos os Enfermeiros/Enfermeiras abrangidos pelo presente acordo, observada a faixa salarial de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será feito em três parcelas de 1% (um por cento) cada, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, devendo o recolhimento ser feito até o dia 10 (dez), respectivamente através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional na época devida, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo primeiro - A empresa fica obrigada a remeter ao sindicato profissional, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação dos Enfermeiros/Enfermeiras pertencentes a categoria e a ela vinculados, contendo data de admissão, salário e valor referente a contribuição, até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento.

Parágrafo segundo - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 68 - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), relação nominal dos Enfermeiros/Enfermeiras que tenham contribuído com a Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial ou Contribuição Educacional.

Parágrafo único: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos Enfermeiros/Enfermeiras com seus endereços para envio de correspondência.

CLÁUSULA 69 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do Enfermeiro/Enfermeira, as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como, mensalidades de seguros, convênio saúde, e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 70 - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do Enfermeiro/Enfermeira.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 10% (dez por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 71 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao Enfermeiro/Enfermeira admitido(a) para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e respeitando a política de cargos e salários das empresas, homologada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 72 - APROVEITAMENTO INTERNO

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos Enfermeiros/Enfermeiras, que já fizerem parte de seu quadro de pessoal, respeitados os critérios de seleção.

CLÁUSULA 73 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica obrigado o empregador a transportar o Enfermeiro/Enfermeira, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e/ou consequência deste.

CLÁUSULA 74 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, devendo ser entregue em até 5 (cinco) dias após a ausência do empregado.

Parágrafo único - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 75 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Para o adequado planejamento e programação de enfermagem as instituições e serviços de saúde ficam obrigados a garantir o adequado dimensionamento de pessoal de enfermagem, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem, para uma prestação de assistência de enfermagem adequada e segura;

CLÁUSULA 76 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Aos Enfermeiros/Enfermeiras que possuem especialização e estiverem alocados nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de 20% (cinco por cento) sobre o salário nominal.

Parágrafo único: Alas para percepção do adicional: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material Central de Esterilização em Óxido de Etileno e Raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neonatologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

CLÁUSULA 77 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro/Enfermeira por outro (a), o (a) substituto (a) deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 78 - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho, de responsabilidade do empregador, não poderão ser descontadas do Enfermeiro/Enfermeira ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 79 – SALA DE DESCOMPRESSÃO

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como Sala de Descompressão que servirá para descanso dos Enfermeiros e das Enfermeiras nos intervalos inter-jornada, devendo ser um ambiente confortável que proporcione o desligamento das atividades de rotina.

CLÁUSULA 80 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O empregador se obriga a entregar aos Enfermeiros/Enfermeiras demissionários(as), na ocasião de sua rescisão, contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, ou quando solicitado pelo(a) profissional.

CLÁUSULA 81 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho será considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente e com a concordância do trabalhador.

Parágrafo único - A empresa que possuir em seu quadro de empregados 10 (dez) ou mais Enfermeiros/Enfermeiras deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, curso de capacitação e treinamento com temática específica da Enfermagem, sobre coordenação do Responsável Técnico, com sugestões dos Enfermeiro/Enfermeiras, com participação efetiva do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 82 – ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO MEDICO

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do Enfermeiro/Enfermeira que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado ou declaração de acompanhante.

CLÁUSULA 83 - GARANTIAS AO ENFERMEIRO/ENFERMEIRA ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas aos Enfermeiros/Enfermeiras estudantes (pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA etc.), nos dias de exames escolares, mediante previa comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

CLÁUSULA 84 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As Enfermeiras acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 85 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os Enfermeiros acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, o Enfermeiro deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 86 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fica determinado que as empresas não efetuarão a contratação de Enfermeiros/Enfermeiras, através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional Autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal.

CLÁUSULA 87 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do Enfermeiro/Enfermeira, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum(a) Enfermeiro/Enfermeira poderá ser admitido sem antes receber uma cópia digital ou impressa do referido regimento.

Parágrafo 1º: Nenhum Enfermeiro/Enfermeira será punido por descumprimento ao regimento se não houver prova cabal de seu conhecimento;

Parágrafo 2º: Os empregadores que ainda não possuem seu regimento interno, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para instituir o mesmo.

CLÁUSULA 88 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A inobservância das condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá originar “Ação de Cumprimento” por iniciativa do Sindicato Profissional, perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos Enfermeiros/Enfermeiras, sejam associados ou não ao Sindicato.

CLÁUSULA 89 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS

Fica assegurada a entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso as dependências das empresas para sindicalização interna, 01 (uma) vez ao ano, em data previamente combinada entre as partes e, comum acordo, quanto ao que segue:

- a) Local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- b) Horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- c) Forma pela qual os Enfermeiros/Enfermeiras da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes;
- d) Fica facultado as empresas no ato de admissão do empregado, apresentarem entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional concedendo ao contratado inteira liberdade de associação.

Parágrafo único - As entidades permitiram o acesso dos representantes do sindicato nos locais de trabalho com dia e hora marcada antecipadamente de comum acordo entre o sindicato e o empregador, para reuniões com os representados para divulgação da campanha de sindicalização e dos benefícios oferecidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 90 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Fica vedada as presentes entidades sindicais patronais, a formalização de acordos, convenções ou dissídios coletivos nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.

CLÁUSULA 91 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento de até 2 (dois) Enfermeiro/Enfermeiras por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerando-se o referido período como licença remunerada.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 92 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 93 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo primeiro - O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo segundo - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária;

CLÁUSULA 94 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica vedado os acordos celebrados entre Enfermeiros/Enfermeiras e empregadores, desacompanhados da assistência do Sindicato Profissional, respeitando o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

CLÁUSULA 95 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado ao empregador a realização das homologações internamente ou no âmbito do sindicato.

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados.

Parágrafo segundo - Fica resguardado que caso o Enfermeiro/Enfermeira representado pelo Sindicato Profissional comparecer na sede para solicitar uma revisão das verbas rescisórias, será notificado o empregador para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se, antes de qualquer interposição judicial.

Parágrafo terceiro - As empresas terão o prazo de 20 (vinte) dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data limite estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, A empresa estará obrigada ainda a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso.

CLÁUSULA 96 - GARANTIAS GERAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 97 - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 98 - ABRANGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais enfermeiros de nível universitário empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

CLÁUSULA 99 - DATA-BASE

Data-Base da categoria para fins de negociação é 1º de setembro.

CLÁUSULA 100 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, para todas as cláusulas.



Sindicalize-se!

Juntos conquistamos mais!

SEESP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

 Sindicalização
 Atualização

Dados Novo Sócio

Nome: _____
 Endereço: _____ nº: _____ comp.: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Telefone: _____ Celular: _____ Data de Nascimento: _____
 RG: _____ CPF: _____ COREN: _____ Sexo: () Masc () Fem
 E-mail: _____

Dados Profissionais

*Razão Social e CNPJ registrados em carteira

Razão Social*: _____ CNPJ*: _____
 Endereço: _____
 Local de trabalho: _____ Telefone: _____

Dependentes

Deseja cadastrar dependentes? () Sim () Não

Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____
 Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____
 Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____
 Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____
 Nome: _____ Nasc. _____ Parentesco: _____

Opções de pagamento

1. () ANUIDADE () Enfermeiro - R\$300,00 ou 2x R\$150,00
 () Estudantes/Sócio especial - R\$240,00 ou 2x R\$120,00
 2. () DESCONTO EM FOLHA MENSAL () Enfermeiro - R\$25,00

AUTORIZO O DESCONTO MENSAL EM HOLERITE DO VALOR SELECIONADO,
 A FAVOR DA ENTIDADE CONSIGNATÓRIA EM REFERÊNCIA

São Paulo, _____ de _____ de 20____

Assinatura _____

Sindicalizado por:

Nome: _____ Telefone: _____

Matrícula sindical nº: _____ Empresa: _____

Sede: Rua Caramuru, 281 - Chácara Inglesa
 Tels.: (11) 2858-9500 / (11) 97695-2530

Filiado à:



SEDE SÃO PAULO

RUA JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO, 33 – VILA MARIANA
CEP 04138-001 | (11) 2858-9500 – (11) 9 8909-4104

SUBSEDE TAUBATÉ

RUA SILVA JARDIM, 366
CEP 12030-090 | (12) 3631-4485

SUBSEDE MOGI DAS CRUZES

RUA PROFA. LEONOR DE OLIVEIRA
MELLO, 82 - CEP 08730-140 | (11) 4722-7698

SUBSEDE CAMPINAS

RUA BARÃO DE JAGUARÁ, 655 - SALA 607
CEP 13015-001 | (19) 3236-1381



www.seesp.com.br | presidencia@seesp.com.br